

## Segurada deve restituir plano de saúde de apã³s revogaã§ã de liminar

A reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da aão a devolver os valores indevidamente recebidos. Esse foi o entendimento aplicado pela 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiãa ao determinar que uma segurada restitua à operadora de plano de saúde os valores recebidos para compra de medicamentos para tratamento de câncer.

Diagnosticada com câncer no pãncreas, em 2008, a segurada estava com o tratamento coberto pelo plano de saúde. Apesar da quimioterapia, houve progressão da doenãa para a região do abdome. O mdico responsãvel receitou cinco caixas de um medicamento ao custo total de R\$ 11.460,35.

A solicitaão do novo remdio foi negada pela operadora. A segurada ajuizou aão, com pedido de liminar, e o juzo de primeiro grau concedeu a antecipaão de tutela para obrigar a seguradora a fornecer o medicamento. No julgamento do mrito da aão, no entanto, o juiz considerou o pedido da segurada improcedente e revogou a liminar.

A operadora recorreu ao Tribunal de Justiãa do Rio Grande do Sul para ser ressarcida do valor gasto com o medicamento, mas os desembargadores consideraram que a segurada havia recebido os recursos de boa-f. A seguradora recorreu então ao STJ.

Em seu voto, a relatora, ministra Isabel Gallotti, afirmou que o caso se encaixa na orientaão jã firmada pelo STJ para situaãoes que envolvem o ressarcimento de recursos previdenciãrios, quando a decisão liminar é revogada.

Segundo a relatora, ao contrãrio do decidido pelo TJ-RS, deve ser seguida a orientaão do STJ, “no sentido de que a reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da aão a indenizar os valores despendidos pela parte contrãria com o cumprimento da medida revogada”.

Isabel Gallotti ressaltou que, “assim como a execuão provisória, tambm a antecipaão de tutela é cumprida sob o risco e responsabilidade” de quem a requer, devendo indenizar os prejuzos sofridos se for revogada a medida, como consequncia da improcedncia do pedido.

“Observo que a parte que pleiteia a antecipaão dos efeitos da tutela o faz por intermdio de advogado e, portanto, sabe de sua precariedade e reversibilidade, visto que deferida aps um juzo de cognião não exauriente, devendo-se sujeitar à devoluão do que recebeu indevidamente”, afirmou a ministra, cujo voto foi acompanhado pela maioria dos ministros da 4ª Turma. *Com informaãoes da Assessoria de Imprensa do STJ.*

**Autores:** Redaão ConJur